

LEI Nº003/2015

13 DE ABRIL DE 2015.

“Revisa a remuneração geral dos servidores agentes políticos e comissionados, na forma que especifica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem às Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim, a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a revisão geral anual das remunerações, nos termos da Constituição Federal artigo 37, inciso X e, da Lei Municipal nº. 00289/2012, artigo 4º (Lei que “Fixa os Subsídios dos Vereadores, Presidente da Câmara para o período da Legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências”), Lei nº 009/2014, artigo 20 (Revisão Geral dos Servidores), Resolução nº 004/2012 TCM/GO (Estabelece orientações relativas a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais para a legislatura de 2013/2016 e seguintes, e análise, anotação e fiscalização). APROVA e eu, na condição de Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido o percentual de 5,26% (cinco vírgula vinte e seis décimos) por cento, data base de janeiro de 2014 e, percentual de 7,13% (sete vírgula treze décimos) por cento, data base janeiro de 2015, o quantum a serem acrescidos, nas remunerações de todos os servidores públicos, agentes políticos e cargos comissionados do Poder Legislativo de Turvelândia;

§ - 1º - Relativo às revisões gerais anuais aprovadas nas datas base descritas nesse artigo, relativo aos Vereadores e Presidente da Câmara a sua correção, revisão ocorrerá somente nos subsídios a partir de 02 de fevereiro de 2015, mas considerando as datas base de 2014 e 2015, haja vista a posse dos novos Deputados Estaduais para a legislatura

2015/2018, em qual por certo, houve a fixação de seus subsídios que comportam a revisão estabelecida;

Artigo 2º - A revisão Geral constante no caput do artigo 1º desta Lei terá como data base o dia 1º de janeiro do ano em ocorrer à revisão, adotando como índice oficial o INPC/IBGE, conforme Lei nº 0278/2012 (Fixa os Subsídios Legislatura 2013/2016);

Artigo 3º - A revisão geral anual, dos vencimentos, subsídios obedecerá ao artigo 37, inciso X, da CF/1988, ou seja, sempre na mesma data e sem distinção de índices para todas as categorias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a primeiro de janeiro de 2015, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal de Turvelândia, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de abril de 2015.



AILTON MINERVINO

Prefeito

Publicado em 13/04/2015
no Placard desta Prefeitura



SIGNATURA